



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSENATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	87\$	„ . . . . . 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portarias n.ºs 5:705 e 5:706** — Dotam cada um dos quadros das secretarias das Câmaras Municipais dos concelhos de Mira e Tavira com mais uma secção, na qual serão tratados todos os serviços da extinta Administração do respectivo concelho.

**Portaria n.º 5:707** — Esclarece e regula algumas disposições do decreto n.º 15:963, para que tenham a precisa uniformidade em todo o País os serviços de identificação e registo policial centralizados no Posto Antropométrico da Polícia de Lisboa, em virtude do preceituado no decreto n.º 15:590.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 16:110** — Manda inserir na pauta de importação um novo artigo sobre chapéus de feltro para senhora.

**Decreto n.º 16:111** — Dá nova redacção ao artigo 642.º-A da pauta de importação, criado pelo decreto n.º 15:103, sobre celuloze para embalagens ou filtros.

**Decreto n.º 16:112** — Prorroga o prazo para a Comissão Revisora de Pautas ultimar os seus trabalhos.

Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção administrativa que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho, e na qual serão tratados todos os serviços que à mesma Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

### Intendência Geral da Segurança Pública

#### Portaria n.º 5:707

Convindo esclarecer e regular algumas disposições do decreto n.º 15:963, do 18 de Setembro de 1928, para que tenham a precisa uniformidade em todo o País os serviços de identificação e registo policial, centralizados no Posto Antropométrico da Polícia de Lisboa, em virtude do preceituado no decreto n.º 15:590, do 16 de Junho de 1928:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer e regular alguns dos preceitos do decreto n.º 15:963, pela forma seguinte:

a) Os serviços de identificação e registo policial, apartados pela sua natureza especial dos serviços e processos administrativos, são dirigidos pelo director do Posto Antropométrico de Lisboa, de quem os dirigentes dos postos concelhos receberão instruções e com o qual directamente se corresponderão;

b) Nos termos do artigo 2.º do mencionado decreto, os serviços a que se refere a alínea a) são nos concelhos das capitais de distrito, exceptuando o de Lisboa, dirigidos pelos comandantes de polícia e nos restantes concelhos pelo funcionário da câmara municipal que exerça as funções de administrador;

c) No Posto continuarão tais serviços a cargo do Posto Antropométrico da Polícia Cívica;

d) A colocação das praças a que se referem os artigos 4.º e 5.º será da exclusiva competência do director do Posto Antropométrico de Lisboa;

e) De harmonia com o preceituado no artigo 9.º, o Posto Antropométrico de Lisboa passará, quando caiba nas suas forças, a subsidiar os postos concelhos, de maneira a que se encontrem providos para o desempenho das funções que lhes são cometidas;

f) O certificado será sempre passado no verso do requerimento, devendo nelle ser exarada a conta respectiva, o aposto o selo branco;

g) Tornando-se preciso pôr termo à injustificada disparidade das importâncias cobradas nestes serviços a título de emolumentos, fica esclarecido que o custo do cer-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 5:705

Sendo de absoluta necessidade, como ponderou o governador civil do distrito de Coimbra, a criação de um novo organismo que, fazendo parte da Câmara Municipal do concelho de Mira, seja destinado exclusivamente a tratar assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, do 31 de Dezembro de 1927, que o quadro da citada Câmara seja dotado com mais uma secção, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho, e na qual serão tratados todos os serviços que à referida Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

#### Portaria n.º 5:706

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Tavira, seja destinado exclusivamente a tratar assuntos que eram versados na extinta

tificado do registo policial deve somente ser, não compreendendo a importância dos selos e papel selado, e enquanto não for reconhecida a necessidade de aumentar o emolumento estabelecido:

No Posto Antropométrico de Lisboa:

Pelo artigo 10.º da lei n.º 1:581 . . . . .	3\$00
3 por cento pelo artigo 11.º do decreto n.º 14:027 . . . . .	509
Pelo § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 15:590 . . . . .	3\$00
	<hr/>
	6\$09

Nos postos concelhios:

Pelo n.º 1.º do capítulo 2.º do decreto n.º 14:027 . . . . .	5\$00
3 por cento pelo artigo 11.º do decreto n.º 14:027 . . . . .	515
Pelo § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 15:590 . . . . .	3\$00
	<hr/>
	8\$15

h) Dos 5\$ cobrados nos postos concelhios cabe metade ao Estado e outra metade ao pessoal que a eles tenha direito, depois de descontadas as despesas de expediente deste serviço, devendo a parte do Estado ser cobrada em selos e estes colados no certificado;

i) Pelo certificado urgente a que se refere o artigo 20.º, da responsabilidade do encarregado do registo policial a quem for requerido, não é devido qualquer emolumento, mas não são dispensados o papel selado e selos respectivos na importância de 2\$50;

j) Para os efeitos do artigo 23.º, bastarão o resumo e informação do cadastro fornecidos pelo Posto Antropométrico e que acompanha as participações dos indivíduos detidos.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1928.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

1.ª Secção

**Decreto n.º 16:110**

Ouvide o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação um novo artigo com a seguinte redacção e taxas:

Artigo 789-A. Chapéus de feltro, sem quaisquer guarnições para senhora:

Pauta máxima . . . . .	Um	1\$80
Pauta mínima . . . . .	Um	590

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

**Decreto n.º 16:111**

Ouvide o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Passa a ser assim redigido o artigo 642-A da pauta de importação, criado pelo decreto n.º 15:103, de 3 de Março de 1928:

Artigo 642-A. Celulose para embalagens ou filtros, simples ou misturada com outras substâncias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

2.ª Secção

**Decreto n.º 16:112**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 15 de Dezembro do corrente ano o prazo estabelecido nos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 15:876, de 22 de Agosto de 1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Novembro de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Dias de Araújo Correia* — *José Bancelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Mendes do Amaral*.